



JUNTA DE FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

**REGULAMENTO DE
INCENTIVO À NATALIDADE
NA FREGUESIA DE
VIANA DO ALENTEJO**



REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do País;

Considerando que esse decréscimo populacional e o envelhecimento têm originado consequências negativas a nível social e económico;

Considerando não terem ainda sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação actual, salvaguardando o futuro geracional da população da freguesia

A Junta de Freguesia de Viana do Alentejo pretende adoptar medidas com vista à inversão desta situação e incentivar o aumento da natalidade na freguesia de Viana do Alentejo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento encontra suporte legal nas alíneas j) do n.º 2 do artigo 17.º e l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da freguesia de Viana do Alentejo e visa a atribuição de um apoio financeiro de prestação única por cada nascimento que tenha lugar nos agregados familiares residentes na freguesia.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários deste incentivo os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes e recenseados na freguesia de Viana do Alentejo há mais de três anos.

Artigo 4.º

Requerimento de incentivo

Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

Condições de atribuição do incentivo

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Viana do Alentejo;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo estejam devidamente legalizados;
- c) Que o requerente ou requerentes residam na freguesia no mínimo há trinta e seis meses, contados na data do nascimento da criança;
- d) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na freguesia de Viana do Alentejo no mínimo há doze meses;
- e) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes.

Artigo 6.º

Valor a atribuir

Os valores a atribuir por cada criança será nos seguintes moldes:

- a) Primeiro filho – o valor de 250,00 €;
- b) Segundo filho – o valor de 300,00 €;
- c) Terceiro filho e seguintes – 350,00 €;

Artigo 7.º

Documentos obrigatórios para candidatura

O incentivo será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, através de requerimento próprio, instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Cartão de Eleitor;
- Número de Identificação Fiscal;
- Atestado comprovando a residência na freguesia há mais de três anos;
- Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo;
- Boletim individual de saúde da criança, devidamente actualizado.

Artigo 8.º

Prazo de entrega da candidatura

A candidatura ao incentivo de natalidade deverá ser entregue até três meses após a data do nascimento da criança.

Artigo 9.º

Falsas declarações

Se comprovadamente se verificar terem existido falsas declarações por parte dos requerentes, o incentivo não será atribuído.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Caso existam dúvidas, a Junta de Freguesia de Viana do Alentejo poderá solicitar outra documentação que contribua para clarificar plenamente a decisão a tomar.

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação em edital.

Aprovações:

- Reunião da Junta de Freguesia de 21/12/2009
- Sessão da Assembleia de Freguesia de 28/12/2009
- Publicitado através de edital datado de 29/12/2009



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the top right corner of the page.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INCENTIVO À
NATALIDADE NA FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO**

**Alteração ao regulamento de incentivo à natalidade na freguesia de
Viana do Alentejo, no seu Artigo 3º, assim temos,**

Artigo 3º

Beneficiários

Redacção actual:

*São beneficiários deste incentivo os indivíduos isolados ou inseridos
em agregado familiar, residentes e recenseados na Freguesia de Viana
do Alentejo há mais de três anos.*

Redacção Proposta:

**São beneficiários deste incentivo os indivíduos isolados ou
inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Viana do
Alentejo há mais de três anos, e recenseados na mesma há mais de doze
meses.**